



**COMPLEMENTAR Nº 141 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Altera a Lei Complementar nº 96, de 28 de agosto de 2017, para viabilizar o atendimento ao art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ**, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 96, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 48-A:

“**Art. 48-A** O Poder Executivo poderá, eventualmente, conceder abono de natureza remuneratória aos Profissionais da Educação Básica, conforme definidos pelo Art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estejam em efetivo exercício, a fim de atender ao percentual mínimo estabelecido pelo art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

§1º O valor do abono será fixado por decreto do Poder Executivo e terá como parâmetros:

**I** - a diferença das verbas do FUNDEB vinculadas pela Constituição Federal e não utilizadas na remuneração dos profissionais descritos no *caput*;

**II** - a proporção, em meses, do efetivo exercício pelos profissionais a serem beneficiados com o abono, excluindo-se os meses de licença para tratamento de saúde;

§2º Os Profissionais da Educação Básica que, em virtude da autorização constitucional, ocuparem mais de um cargo entre aqueles definidos pelo Art. 26, Parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, receberão o abono correspondente a cada um destes.”

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**Art. 3º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**DORIVAL AMANCIO FROES**  
**Prefeito Municipal**

